PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 3.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a doação de veículo para a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 75.403.287/0001-08, estabelecida em Arapongas, PR, na Rua Calú, nº 155, o veículo **FORD KA – GL, código RENAVAN 159908, CHASSI 9BFBSZGDA2B767186, ano de fabricação 2002**.

Art. 2º. É encargo da donatária:

a) promover a competente campanha promocional para sortear o veículo doado;

b) o resultado da campanha deverá ser aplicado exclusivamente nas suas finalidades regimentais e estatutárias,

c) deverá prestar contas à Prefeitura do recurso arrecadado bem como a sua destinação.

Artº. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de dezembro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 23/12/04
Eloisa Rieber
Funcionária

PREEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a doação de veículo para a Irmandade da Santa Casa de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 75.403.0001-08, estabelecida em Arapongas, PR, na Rua Calú, nº 155, o v **FORD KA – GL, código RENAVAN 159908, CH 9BFBSZGDA2B767186, ano de fabricação 2002.**

Art. 2º. É encargo da donatária:
a) promover a competente campanha promocional para so o veículo doado;
b) o resultado da campanha deverá ser aplicado exclusivam nas suas finalidades regimentais e estatutárias,
c) deverá prestar contas à Prefeitura do recurso arrecadado como a sua destinação.

Artº. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fic revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 15 de dezembro de 2004.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PUBLICADO NO JORNAL

EM_____/_____/_____

Funcionário